

**Universidade Federal de Uberlândia**  
**Faculdade de Direito**

**Vivian Simões de Sousa**

**Estupro enquanto crime de guerra:  
uma análise sobre as “mulheres de conforto”.**

**Uberlândia**  
**18 de dezembro de 2022**

**RESUMO:**

O artigo pretende realizar uma revisão bibliográfica acerca do histórico do estupro enquanto crime de guerra, bem como uma análise mais detalhada a respeito da jurisprudência dos Tribunais Penais Internacionais sobre o tema. Por fim, traz uma análise sobre as chamadas "mulheres de conforto", que sofreram por décadas com a escravidão sexual e a prostituição forçada, sem que qualquer justiça lhes tenha sido concedida até os dias atuais.

**PALAVRAS-CHAVE:**

Estupro; Direito Penal Internacional; Mulheres de conforto.

**ABSTRACT:**

The article intends to conduct a bibliographical review on the history of rape as a war crime, as well as a more detailed analysis of the jurisprudence of the International Criminal Courts on the subject. Finally, it brings an analysis of the so-called "comfort women", who suffered from décadas with sexual writing and forced prostitution, without any justice being granted to them to the present day.

**KEYWORDS:**

Rape; International Criminal Law; Comfort women.

## **Sumário**

1. Introdução
2. Século XX e o gradual reconhecimento do estupro enquanto crime de guerra
  - 2.1. A jurisprudência do TPI a respeito do crime de estupro
3. Estupro de guerra: a violação sexual como arma
4. Mulheres de conforto
  - 4.1. História
  - 4.2. O não reconhecimento do “sistema de conforto”
5. Conclusão

## 1. INTRODUÇÃO

Foi no século XX que a violência sexual em conflitos armados ganhou visibilidade perante o Direito Internacional. Embora sejam poucos os dados concretos sobre casos de estupro nas Grandes Guerras, sabe-se que tal crime ocorreu de forma recorrente e como instrumento tático no ataque aos inimigos.

Foi em 1949, através da Convenção de Genebra, o estupro foi reconhecido expressamente pela primeira vez como um ataque contra a honra das mulheres. Apesar desse reconhecimento na primeira metade do século XX, foi a partir de 1990 que o tema ganhou maior espaço nos debates internacionais. Isso ocorreu pela emergência dos conflitos étnicos nesse período, os quais incluíam a prática do estupro de maneira disseminada e direcionada a determinadas etnias, culturas e religiões.

Os Tribunais Penais Internacionais da Antiga Iugoslávia e da Ruanda foram os primeiros a compreender a dimensão do estupro como crime de guerra, crime contra a humanidade e genocídio, evidenciando a violação na descendência e na hereditariedade.

Atualmente, por meio do Estatuto de Roma, a violência sexual é punida, explicitamente, no rol dos crimes contra a humanidade e dos crimes de guerra, e implicitamente em outros crimes do Direito Penal Internacional. O Estatuto de Roma foi de extrema importância no que diz respeito à ampliação na tipificação dos crimes sexuais, considerando, também, como crimes autônomos à gravidez forçada, esterilização forçada, prostituição forçada e a escravidão sexual. Em que pese a existência de tais mecanismos, tanto no âmbito penal, quanto no humanitário, o estupro ainda permanece invisível em muitos conflitos. O Tribunal Penal Internacional apenas no início de 2016, no julgamento de Jean-Pierre Bemba Gombo, discutiu mais profundamente o crime de estupro.

O uso do estupro claramente não é algo contemporâneo, assim como qualquer espécie de violência contra as mulheres. Desta forma, objetiva-se analisar, mesmo que brevemente, o que está por trás da prática do crime de estupro, sobretudo, em circunstâncias de guerra.

Por fim, têm-se o estudo sobre as “mulheres de conforto”, que consistiam em mulheres asiáticas vítimas do Império japonês na metade do século XX. Nos territórios invadidos, os soldados japoneses estupravam as mulheres presentes em seus locais de domínio e, para tentar “solucionar” esse problema frente a comunidade internacional, a cúpula militar japonesa implementou o denominado “sistema de conforto”, que consistia em levar, a força, mulheres aos locais que estivessem ocupados pelos japoneses para que elas pudessem “confortá-los” por meio de relações sexuais. Tratou-se, portanto, de um sistema de escravidão sexual. Após o fim

da Segunda Guerra Mundial, foram quase 50 anos de silenciamento sobre esse sistema. Os motivos foram diversos. Parte das vítimas morreram em decorrência das violências sofridas, enquanto outras recorreram ao suicídio após serem “libertadas”. Entretanto, entre as sobreviventes, o maior motivo de silenciamento foi a vergonha. As sobreviventes então, de forma muito corajosa, passaram a vir a público e relatar o que sofreram, iniciando um movimento que até os dias atuais luta por uma reparação para as sobreviventes.

Até os dias atuais, o governo japonês se recusa a fazer um pedido de desculpas formal e a altura do que as vítimas merecem, na expectativa de que com o passar dos anos elas venham a falecer, e tal ação não seja mais necessária. A pesquisa consiste em uma revisão bibliográfica, amparada no arcabouço teórico dos estudos de gênero e dos direitos humanos no âmbito internacional, bem como estudos sobre a violência sofrida pelas mulheres asiáticas no século XX.

Fato é que o crime de estupro nos Tribunais Penais não tem a mesma relevância que os demais crimes - que devem, por óbvio, serem tratados com a devida seriedade. Entretanto, qual seria o motivo, além do fato de que diferentemente dos outros crimes, as vítimas principais são mulheres, para que a justiça não seja feita? As mulheres são mesmo, perante a comunidade internacional, sujeitos de direito? E se sim, por que até os dias atuais nenhuma providência foi tomada para que não haja mais crimes dessa espécie, sobretudo em conflitos armados?

## 2. SÉCULO XX E O GRADUAL RECONHECIMENTO DO ESTUPRO ENQUANTO CRIME DE GUERRA

Foram nos conflitos armados modernos onde aconteceram as maiores atrocidades contra civis, especialmente os mais vulneráveis: mulheres (MARTIN, 2006), crianças, doentes e idosos. Durante os ataques, as mulheres sofriam a mesma violência que os homens (MAZURANA, 2013, p. 4) (tortura, morte, escravidão), adicionada àquelas relacionadas ao gênero (ANTHIAS, 1993), comumente expressa na forma de violência sexual (WHALEY, 2001). Nesse contexto, percebe-se que a ampliação da violência sexual (MCWILLIANS, 2013, p.1), passa a ocorrer como arma de guerra (HOLMES, 2014, p. 5).

Especificamente sobre o estupro, além da violência física e psicológica (BROWNMILLER, 1993), traz à tona a violência cultural (STANDISH, 2012) e religiosa, uma vez que destrói estereótipos associados à castidade e pureza feminina daquela determinada comunidade (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2014). Não é exagero afirmar que os crimes cometidos contra mulheres são, em sua maioria, os sexuais. Trata-se de uma cultura mundial, onde a figura feminina é constantemente diminuída a uma provedora sexual, que deve unicamente dar prazer aos homens - sejam eles quem fossem, entretanto, esse assunto será melhor abordado no momento oportuno.

A partir do século XX, esse tipo de violência tem sido o símbolo dos conflitos armados (SHTEIR, 2014, p.6). Por isso os instrumentos de proteção à mulher e de punição aos crimes de gênero e sexuais em tempos de guerra são de extrema importância para o combate aos crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio (HUDSON, 2014),

O Direito Humanitário é também conhecido como direito da guerra e estabelece limites aos meios e métodos para o desenvolvimento do conflito (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 1998). Isso porque, em conflitos armados se observa um outro paradigma, com a tolerância de diferentes níveis de violência (CAMINS, 2016).

Entre o Direito Humanitário e os crimes sexuais cometidos em conflitos armados (CAMPBELL, 2002), o marco que aproxima os dois temas é o *Lieber Code* (VEUTHEY, 2013, p. 92), uma codificação dos costumes internacionais de guerra, criado em 1863 para regulamentar o exército dos Estados Unidos. Segundo Muringi Njoroge, esse instrumento foi a primeira codificação sobre guerra a proibir expressamente o estupro (2016, p. 01). Em seu artigo 44, o *Lieber Code* classificou o estupro como um dos crimes mais sérios cometidos em guerra e o previu com punição de pena de morte (ASKIN, 2003, p. 299).

Aproximadamente 37 anos depois, em 1899, representantes de vinte e seis Estados se reuniram em Haia para divulgar uma série de regras e declarações destinadas a impor limites aos conflitos armados, sendo criada, assim, a Convenção de Haia (QUATAERT, 2014, p. 2). Entretanto, tal convenção não abordou expressamente os crimes sexuais, embora tenha previsto o respeito à “honra da família”.

Apesar de estabelecer várias regras e limites para conflitos armados, foi sob a vigência da Convenção de Haia que eclodiu a Primeira Guerra Mundial, entre 1914 e 1918 (RHOADES, 2006). Relativamente aos crimes sexuais na Primeira Guerra Mundial, tem-se que, em agosto de 1914, quando a Alemanha invadiu a Bélgica e o norte da França (HARRIS, 1993), os soldados alemães cometeram vários estupros e outras violências sexuais contra civis (RIVIÈRE, 2014, p.2).

Ao fim da Primeira Grande Guerra, com o Tratado de Versalhes, o mapa da Europa estava completamente redesenhado, os Impérios Otomano e Austro-húngaro não existiam mais, a Alemanha havia perdido boa parte de seu território e a crise econômica assolava o continente.

Mesmo que o conflito tenha se encerrado com o Tratado de Versalhes, vários pequenos conflitos continuaram acontecendo nos novos territórios europeus. A instabilidade por conta das novas fronteiras, a crise econômica, bem como a ineficiência da Liga das Nações acabaram por cultivar um ambiente propício para a Segunda Guerra Mundial.

Especificamente sobre os crimes sexuais na Segunda Guerra, Askin ressalta que o crime de estupro aumentou sistematicamente e de forma estratégica (2003, p. 298), sendo considerado o ponto central e fundamental de ataque ao grupo oponente (HULL, 2006).

Alguns campos de concentração nazistas foram destinados somente a mulheres (HEDGEPEETH, 2011). O maior deles, Ravensbrück, funcionou por 6 anos, e estima-se que cerca de 100 mil mulheres foram encarceradas no local (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIUM MUSEUM). No extremo oriente o Eixo também fazia suas vítimas (BARSTOW, 2001), sendo os japoneses responsáveis pelo estupro e prostituição forçada de milhares de mulheres nas famosas “zonas de conforto”.

Durante a Segunda Guerra várias foram as vítimas de violência sexual e os perpetradores eram tropas tanto do Eixo, quanto dos Aliados (NICHOLAS, 1995). Morris faz uma análise dos crimes de estupro cometidos pelo grupo dos aliados ETO (*European Theater Operations*) durante os últimos anos de Guerra (1996, p. 665). De acordo com ela, a partir de agosto e setembro de 1944 na França e março e abril de 1945 na Alemanha os índices de estupros cometidos pelo ETO aumentaram drasticamente (MORRIS, 1996, p. 666).

Segundo Erin Elizabeth Bell, em 1945 os índices variam de 130 mil a 2 milhões mulheres alemãs estupradas pelas tropas soviéticas do Exército Vermelho na ocupação de Berlin (2014), sendo que entre 10 mil a 100 mil dessas mulheres morreram em virtude do abuso (CHIASSON, 2015, p. 27), muitas por suicídio (THOMAS, 2007, p. 15). Conforme conta Cassidy L. Chiasson, o estupro por soldados do exército dos EUA também foi documentados, havendo relatos de que cerca de 14 mil mulheres inglesas, alemãs e francesas foram estupradas pelos soldados americanos (2015, p. 10).

Não obstante, Bell explica que as violações cometidas pelos aliados foram suprimidas no âmbito estatal, não tendo os soldados sofrido qualquer consequência por seus atos (2014). Os membros do Eixo, por sua vez, foram submetidos aos julgamentos pelos Tribunais Militares de Nuremberg e Tóquio (SCHROEDER, 2015, p.1993), no entanto, sem qualquer surpresa, os relatos de violência sexual foram pouco explorados nos processos.

As razões para silenciar os indícios e relatos de violência sexual, segundo relatório da ONU (1998), foram: o fato de ser perpetrada tanto pelo Eixo quanto pelos Aliados; o fato de, por muito tempo, ter sido considerada uma consequência natural dos conflitos armados; e, por fim, o fato da sexualidade ser um tabu na sociedade da época.

Os diversos crimes cometidos durante a Segunda Guerra Mundial trouxeram à humanidade uma grande sensação de insegurança, principalmente em relação aos próprios Estados. Por esse motivo, os Aliados se viram com a responsabilidade (e o direito) de processar e julgar os indivíduos considerados "culpados" pelas atrocidades cometidas.

Desta forma, em 8 de agosto de 1945, através da Carta de Londres, foi criado o Tribunal de Nuremberg, cuja competência era dividida em três categorias: crimes de guerra; crimes contra a paz; e crimes contra a humanidade. Segundo Muringi Njoroge, apesar de não conter nenhuma disposição expressa sobre estupro ou violência sexual na Carta de Londres, esses crimes poderiam ser processados como crime de guerra, uma vez que violam os costumes internacionais, e, de forma alternativa, poderiam ser processados como crime contra a humanidade (2016, p. 03).

Sem grandes surpresas, os crimes sexuais contra mulheres foram completamente ignorados em Nuremberg. De acordo com Askin, nenhum dos vinte líderes nazistas foi condenado expressamente por violência sexual, contendo em apenas alguns julgamentos o estupro ou mutilação sexual como embasamento para a condenação pelo crime de tortura (2003, p. 301). Basicamente, era como se os crimes de violência sexual por si só, não fossem graves o bastante para uma condenação.

Na contramão do Tribunal de Nuremberg, o Tribunal de Tóquio teve sucesso em processar de forma explícita o estupro e a prostituição forçada como crimes de guerra. Muringi Njoroge afirma que, embora também não houvesse nenhuma referência à violência sexual na Carta de criação do Tribunal de Tóquio, os juízes consideraram que os crimes sexuais estavam contidos no rol de crimes de guerra convencionais estabelecidos no artigo 5º de seu estatuto (2016, p. 04).

O Tribunal de Tóquio foi, portanto, o **primeiro** Tribunal *ad hoc* a perseguir os autores de violências sexuais em um conflito armado internacional e a incluir expressamente estupro e prostituição forçada como crimes convencionais de guerra

Além do Tribunal Militar de Nuremberg e Tóquio, destaca-se o “Control Council Law nº 10”, que foi adotado pelos Aliados em 1945 para fornecer uma base para o julgamento de suspeitos nazistas que não foram processados em Nuremberg. Este documento representou um significativo avanço sobre as Cartas de Nuremberg e Tóquio por listar explicitamente o estupro como um dos crimes sobre os quais o Conselho tinha jurisdição. No entanto, nenhuma acusação de violência sexual foi efetivamente apresentada ao Control Council Law nº 10 (UNITED NATIONS, 1998).

Apesar da tentativa, as questões trazidas por esses instrumentos só foram aprimoradas pelos Tribunais *ad hoc* de Ruanda e da Antiga Iugoslávia no final da década de 90, oportunidade em que se ampliaram o rol de crimes contra a humanidade (BUSS, 2009), com crimes de guerra e genocídio (SAHA, 2009, p. 10). Foi nesse cenário de intensa construção do Direito Penal Internacional que, então, os crimes sexuais finalmente tiveram o devido destaque.

Em que pese os primeiros instrumentos internacionais a proibirem a violência sexual em guerras datarem do final do Século XIX (DIKEN, 2005), verifica-se que o estupro em conflitos armados só foi definido propriamente como crime na última década do século XX, início do século XXI, com os tribunais *ad hoc* da Antiga Iugoslávia e da Ruanda, que deram grande visibilidade ao tema (BELEZA, 2013, p. 132).

O marco na definição do estupro enquanto crime de guerra, foi o caso Akayesu<sup>1</sup>, oportunidade em que o TPIR entendeu que o estupro pode ser considerado não só um crime

---

<sup>1</sup> Nascido em 1953, na cidade de Taba, Akayesu quando jovem foi um jogador ativo do time de futebol local. Ele era um líder respeitado em sua comunidade, considerado por muitos como um homem de princípios, inteligência, e integridade.

Em 1991, se tornou politicamente ativo e foi eleito presidente do Movimento Democrático Republicano (MDR), um partido de oposição. Inicialmente relutante em concorrer a cargos públicos, ele foi eleito prefeito de Taba, e permaneceu no cargo de abril de 1993 a junho de 1994.

No início do genocídio em Ruanda, no dia 7 de abril de 1994, Akayesu conseguiu manter sua cidade em paz, sem qualquer tipo de violência, e recusou autorização para que as milícias Janjaweed lá operassem, assim protegendo

contra a humanidade, como também genocídio (NEWBURY, 1998), desde que haja intenção de destruir um determinado grupo (NJOROGGE, 2016, p. 6).

Neste mesmo sentido, veio o advento do Estatuto de Roma, em 2002, após a ratificação de 60 países. Além de fundar o Tribunal, o Estatuto delineou sua competência para os crimes de guerra, crimes contra a humanidade, genocídio e crime de agressão.

O Estatuto de Roma dispõe expressamente sobre crimes sexuais em seu art. 7(1)(g), dos crimes contra a humanidade, bem como em seus arts. 8(2)(b)(xxii) e 8(2)(e)(vi), sobre crimes de guerra, e dispõe de forma implícita sobre tais crimes na forma de genocídio. Além dessas formas específicas, os crimes sexuais e de gênero também podem constituir tortura ou outros atos desumanos de caráter semelhante causando intencionalmente grande sofrimento, tanto por lesões físicas quanto por mentais.

Quanto ao estupro, foram estabelecidos nos “Elementos dos Crimes” os mesmos elementos básicos para sua forma como crime de guerra ou crime contra a humanidade. Tais elementos, segundo Muringi Njoroge, foram derivados dos casos Akayesu, Furundzija<sup>2</sup> e Kunarac<sup>3</sup>, mas sofreram ampliações quanto ao gênero e consentimento, como uma forma de antecipar a vasta gama de circunstâncias decorrentes de um conflito armado (2016, p. 15).

---

a população da etnia Tútsi. No entanto, após o dia 18 de abril, quando houve uma reunião de prefeitos com os líderes do governo ruandês interino, uma mudança fundamental ocorreu naquela cidade e também em Akayesu. Ele trocou seu terno por uma jaqueta militar e adotou, literalmente, a violência como seu modus operandi: testemunhas afirmam que ele incitava a população local a participar de homicídios e a transformar o lugar, outrora pacífico, em um palco de torturas, estupros e homicídio contra os tutsi. Provavelmente, ele acreditava que seu futuro político e social dependia da sua integração com as forças governamentais.

Com a mudança de rumo daquela guerra, Akayesu fugiu para o Zaire, atual República Democrática do Congo, e depois para Zâmbia, onde foi preso em outubro de 1995. No julgamento da Corte Criminal Internacional para a Ruanda, ele foi julgado e condenado por genocídio, a primeira condenação em um tribunal internacional e a primeira vez que o estupro foi considerado parte de técnicas de genocídio. Akayesu cumpre pena de prisão perpétua em uma prisão em Mali. (RUANDA: A PRIMEIRA CONDENAÇÃO POR GENOCÍDIO. Enciclopédia do Holocausto. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/rwanda-the-first-conviction-for-genocide>. Acesso em: 09 de out. de 2022)

<sup>2</sup> “Conforme evidenciado pela jurisprudência internacional, pelos relatórios do Comitê de Direitos Humanos da ONU, pelo Comitê contra a Tortura da ONU e pelas declarações do Comitê Europeu para Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, essa cruel e infame prática pode assumir diversas formas. Jurisprudência internacional e o relatório do Relator Especial evidenciam o momento no sentido de abordar, através de um processo legal, o uso de estupro no decurso de detenção e interrogatório como meio de tortura e, portanto, como uma violação do direito internacional. Recorre-se ao estupro seja na pessoa do interrogado, como a pessoa associadas a ele, como uma forma de punição, intimidação, coerção ou humilhação da vítima, ou para obter informações ou uma confissão da vítima ou de terceiro. Em matéria de direitos humanos, nessas situações, estupro pode ascender a tortura, conforme demonstrado na Corte Europeia de Direitos Humanos no Caso Aydin e na Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Meijja” (Prosecutor vs. Anto Furundzija, 1998, parágrafo 163, g.n.).

<sup>3</sup> Dragoljub Kunarac foi um dos três sérvios acusados de prender mulheres muçulmanas da Bósnia no povoado de Foca, sudeste da Bósnia, a fim de estuprá-las. Eles foram acusados de 50 casos de violação, tortura, escravidão e ultrajes contra a dignidade pessoal.

Como exemplo, o autor afirma que o TPI já dispôs expressamente, diferentemente dos Tribunais *ad hoc*, que a ameaça à terceira pessoa, por exemplo, é prova suficiente para ser caracterizada a coerção (2016, p. 15).

Não obstante, a *mens rea* do crime pode ser extraída do próprio Estatuto de Roma, em seu artigo 30, pelo qual se infere que os elementos materiais devem ser cometidos com intenção e conhecimento (ESTATUTO DE ROMA). Assim, conforme explica Muringi, para que haja a *mens rea* exigida, o perpetrador deve: (1) pretender invadir o corpo de uma pessoa resultando em penetração e (2) saber que a invasão foi cometida através do uso da força, ameaças, coerção ou se aproveitando de um ambiente coercivo ou de uma pessoa incapaz de consentir genuinamente (2016, 16).

## **2.1. A JURISPRUDÊNCIA DO TPI A RESPEITO DO CRIME DE ESTUPRO**

Para que haja uma melhor visualização quanto a jurisprudência do TPI em casos de estupro, dois casos serão a seguir apresentados, ambos se referem ao ataque ocorrido na República Democrática do Congo. Especificamente sobre os conflitos ocorridos nesse país entre os anos de 1996 a 2003 (LEATHERMAN, 2011), estima-se que 400.000 mulheres foram vítimas de estupros (RODRIGUEZ, 2007), a maioria de estupro coletivo (BROWN, 2012, p. 28), sendo o Congo conhecido como “*A capital do mundo do estupro*” (CARREIRAS, 2013, p. 17).

Sobre o caso Ngudjolo, tem-se que na data de 24 de fevereiro de 2003, por volta das 5 horas da manhã combatentes da etnia Lendu e Ngiti atacaram Bogoro, o que resultou na morte de cerca de 200 civis, destruição de inúmeras propriedades, bem como no estupro e sequestro de várias mulheres e crianças (ICC, para. 76).

Por conta desse ataque, Mathieu Ngudjolo Chui foi acusado de ter cometido, em conjunto com Germain Katanga, os crimes de assassinato, ataque contra a população civil, destruição de propriedade, pilhagem, alistamento de criança soldado, estupro e escravidão sexual (HUMAN RIGHTS WATCH, 2009) de acordo com o artigo 25(3)(a) do Estatuto de Roma.

Mathieu Ngudjolo Chui, suposto comandante do grupo militar da etnia Lendu, foi a julgamento em 2012, pelos crimes acima mencionados, oportunidade em que a Câmara de Julgamento II entendeu por sua absolvição integral. Segundo consta do julgamento, durante o ataque foram perpetrados contra a população civil os crimes de estupro e escravidão sexual (ICC, para. 338 e 346), porém a acusação não conseguiu provar, além de qualquer dúvida

razoável, que Mathieu Ngudjolo era o líder do grupo militar da etnia Lendu e, por conta dessa posição hierárquica, teria cometido os crimes mencionados nos termos do artigo 25(3)(a) do Estatuto (ICC, para. 110).

Destaca-se, no entanto, que os juízes se limitaram, nesse caso, a analisar a participação de Mathieu Ngudjolo na milícia de Lendu como líder, deixando de discutir as definições e elementos dos crimes ocorridos em Bogoro. O mesmo não aconteceu no processo de Germain Katanga, no qual os juízes adentraram na análise dos crimes, inclusive do crime de estupro, pelo qual o acusado foi também inocentado.

Katanga era um dos líderes do grupo militar da etnia Ngiti, que, em conjunto com o grupo da etnia Lendu, atacou Bogoro na manhã de 24 de fevereiro de 2003. Com relação aos crimes ocorridos, a defesa de Katanga afirmou que a acusação falhou em provar que os estupros teriam sido cometidos por soldados sob o comando do acusado, não podendo ele, portanto, ser condenado por tais delitos.

Durante o processo, aproximadamente 240 depoimentos foram prestados, dentre eles de vítimas tanto dos crimes de tortura, quanto dos de estupro. O processo se deu de forma morosa, tanto por conta da barreira linguística, quanto pelo excesso de vítimas e testemunhas.

Isso implica no conhecimento, por consequência, de que a existência de quase 300 vítimas e testemunhas se fez insuficiente para condenar os mandantes dos crimes, em mais um capítulo em que o Direito Internacional Penal se mostra ineficaz na proteção dos mais vulneráveis.

Por último, o caso a ser abordado a seguir refere-se ao julgamento de Jean-Pierre Bemba Gombo, que foi condenado de forma unânime por responsabilidade de comando nos crimes de assassinato, saques e estupros cometidos por soldados sob sua autoridade na República Centro-Africana (RCA), e posteriormente absolvido em sede de apelação.

Sobre o conflito palco dos crimes dos quais Bemba foi acusado, tem-se que longo de quatro meses e meio, a partir de 26 de outubro de 2002, cerca de 1500 soldados do “Mouvement de libération du Congo” (ICC, para. 410) tomaram conta de várias regiões da RCA, cometendo vários crimes contra a população civil daquele país, tais como assassinato, saques, estupros, tortura, entre outros (ICC, para. 380).

Com relação especificamente ao crime de estupro, de acordo com o que consta no julgamento, a partir do final de outubro de 2002, com a chegada dos soldados do MLC, já se iniciaram os relatos sobre tais crimes. As vítimas dos estupros foram tanto masculinas quanto femininas, além de várias crianças, e os crimes, em sua maioria, eram cometidos por mais de um soldado (HUTCHINGS, 2007).

Apesar de Jean-Pierre Bemba não fazer parte da equipe de campo que foi para a República Centro-Africana, a Câmara julgadora entendeu que Bemba tinha poderes disciplinares sobre os membros do MLC, incluindo o poder de iniciar inquéritos, estabelecer tribunais para julgar os crimes cometidos por seus soldados, além de ser a autoridade competente para decidir sobre a retirada das tropas da República Centro-Africana (ICC, para. 703).

Por conta de tais evidências, em 2008 Jean-Pierre Bemba Gombo foi preso na Bélgica e em 2016 os juízes decidiram por condená-lo a 18 anos de prisão, pelos crimes de estupro e assassinato, ambos como crime contra humanidade e crimes de guerra, sob o art. 28(a), que dispõe sobre responsabilidade de comando (ICC, para 743).

Durante todo o processo, 77 testemunhas foram ouvidas, sendo 40 pela Acusação, 34 pela Defesa e 3 pelos Representantes Legais das Vítimas ( Ibid, para. 17.).

A Defesa não procurou apresentar testemunhos para refutar as ocorrências de estupro, mas sim para indicar que tais crimes foram cometidos pelas facções rebeldes comandadas pelo general Bozizé. Assim, um total de 9 testemunhas da Defesa afirmaram ter conhecimento sobre os estupros, enquanto uma mulher, a Testemunha 30, disse ter sido estuprada por forças rebeldes<sup>4</sup>.

Das 40 testemunhas trazidas pela Acusação, 14 depuseram acerca de estupros e outras formas de violência sexual, o maior número de testemunhas de crimes sexuais já ouvidas em um caso do TPI (Ibid, p. 2 ). Nove dessas pessoas foram vítimas diretas de estupro ( Ibid, p. 3.).

No entanto, passados dois anos, em 2018, a Câmara de Apelação apreciou o caso e acabou por inocentar Bemba das acusações. A maioria dos juízes consideraram errônea a condenação de Bemba por atos criminosos específicos que estavam fora do âmbito do processo. A Câmara de Apelação concluiu, ainda, que Bemba não pode ser responsabilizado criminalmente, nos termos do artigo 28 do Estatuto de Roma do TPI, pelos crimes cometidos por tropas da MLC durante a operação da República Centro-Africana.

Por fim, Jean-Pierre Bemba Gombo foi absolvido quanto às acusações por crimes de guerra e crimes contra a humanidade, sendo mantida apenas a condenação de um ano na prisão por crime contra a administração da justiça, analisado em um processo à parte.

Desta forma, com esta breve análise história, é possível concluir que os crimes de estupro sempre estiveram presentes nos conflitos armados entre os Estados, mas, por algum

---

<sup>4</sup> FOR GENDER JUSTICE. Bemba Sentenced to 18 Years by the ICC The Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo Powerful sentencing decision on crimes of sexual violence. 2016. Disponível em: . Acesso em: 18 dez. 2022. p. 3.

motivo, é praticamente impossível condenar um homem por tal ato. As complexidades estabelecidas pelos tribunais internacionais externalizam o que grande parte dos Estados pensa a respeito do crime de estupro: que ele não é assim tão grave e não passa de uma “mera consequência” de guerra.

### **3. ESTUPRO DE GUERRA: A VIOLAÇÃO SEXUAL COMO ARMA**

Tão antiga e praticada quanto às guerras, está a violação sexual, revelando-se uma verdadeira estratégia bélica amplamente tolerada e estimulada, fazendo das mulheres suas vítimas preferenciais.

Conforme visto anteriormente, foi somente após o fim da guerra fria, quando as reflexões do feminismo ganharam força no âmbito das relações internacionais, incorporando o gênero como categoria de análise, que os crimes sexuais de guerra passaram a chamar atenção da comunidade internacional como manifestação de um poder que avança e se estabelece sobre os recursos de um povo, inscrevendo-se nos corpos de suas mulheres – realidade que se tornou ainda mais visível com a larga e sistemática utilização do estupro como instrumento de limpeza étnica e política de genocídio, em diversos conflitos durante a década de 90, desestabilizando sociedades e deslocando populações.

Ao contrário do que se imagina, os crimes sexuais, em sua maioria, não são cometidos por "monstros". Seus perpetradores costumam ser pessoas comuns e socialmente adaptadas, cuja ação manifesta, por sua vez, a expressão de uma determinada ordem simbólica de poder (PIMENTEL; SCHRZITZMEYER; PANDJIARJIAN, 1998). Dito de outro modo, o estupro é uma prática alegórica, que conjuga em sua significação, controle, domínio e soberania, numa espécie de mandato decorrente de uma dada estrutura que coloca os indivíduos em posições hierarquicamente distintas, demarcadas pelo gênero (SEGATO, 2005).

Embora as mulheres não sejam as únicas vítimas de tal crime, elas formam o grupo preferencial ao qual se dirige a grande maioria das ações, o que decorre de uma relação direta entre o lugar do feminino e do masculino nas relações sociais e na formação das identidades (MACHADO, 2000).

É nesse sentido que o estupro reflete, ao mesmo tempo que reafirma a condição reificada das mulheres: é quando o homem-sujeito, através a violência física, moral ou psicológica, transforma sua vítima em objeto, do qual extrai o tributo da masculinidade.

“Apoderar-se do corpo da mulher é o que se espera da função viril. [...] O estupro é muito mais o lugar do exercício da afirmação da identidade masculina especular, em que a subjugação do corpo da mulher reassegura sua identidade masculina e reafirma o caráter sacrificial dos corpos das mulheres. Do estupro realizado tipicamente nas ruas, onde não importa quem é a mulher, mas apenas se busca a disponibilidade do corpo, ao estupro que nomeia como objeto uma mulher específica, a virilidade oscila entre a reafirmação por excesso da concepção da sexualidade masculina como único lugar de iniciativa e do apoderamento sexual do corpo do outro e o uso da concepção da sexualidade masculina como instrumento de reafirmar o poder social sobre o gênero feminino. A metáfora sexual serve à metáfora social na reafirmação do englobamento hierárquico do lugar simbólico do feminino em relação ao lugar simbólico do masculino.” (MACHADO, 2000, p.251).

A subjugação do corpo e da vontade das mulheres através da violação sexual converte-se na aniquilação de sua subjetividade, numa demonstração de dominação não apenas física, mas também moral, desconstruindo a própria noção de alteridade, uma vez que ela deixa de existir como um ser autônomo, como um sujeito, por estar completamente submetida como uma parte do projeto de quem a domina.

Para Segato, o crime de estupro se constitui numa espécie de mandato tácito, que decorre da própria estrutura de gênero que hierarquiza os indivíduos – uma forma de violência expressiva, que identifica o detentor da autoridade e da vontade hegemônica, num enunciado que se dirige não somente à vítima, mas também aos seus inimigos e a seus pares, fortalecendo laços, numa espécie de fratria misogina. Em outras palavras, trata-se de um verdadeiro ato de soberania:

“O traço por excelência da soberania não é o poder de morte sobre o subjugado, mas sim sua derrota psicológica e moral, sua transformação em audiência receptora da exibição do poder de morte discricionário do dominador. É por sua qualidade de violência expressiva mais que instrumental – violência cuja finalidade é a expressão do controle absoluto de uma vontade sobre a outra – que a agressão mais próxima do estupro é a tortura, física ou moral. Expressar que se tem nas mãos a vontade do outro é o telos ou finalidade da violência expressiva. Domínio, soberania e controle são seu universo de significação.” (2005, p.256)

Desta forma, compreende-se como o estupro se revela uma prática comum durante os conflitos bélicos, sendo inclusive utilizado como estratégia de guerra, haja vista que as mulheres dos territórios invadidos e ocupados são ainda mais facilmente tomadas como objetos, sobre os quais um novo domínio deve ser estabelecido e publicizado.

Ainda no tocante a soberania, Cevasco e Zaviropoulos bem elucidam o assunto, quando expõem que a violação dos corpos das mulheres pertencentes a determinadas localidades equivale à manifestação da soberania sobre o respectivo território, numa estratégia de aniquilamento da identidade dos indivíduos, desestabilização social e por vezes de genocídio, na qual a prática sexual é o ato que invade, mas que também domestica, coloniza e insemina, promovendo uma “limpeza étnica” ao obrigar as mulheres a gerarem filhos do invasor:

“A análise do estupro de mulheres mulçumanas põe em evidência um verdadeiro delírio a respeito da paternidade [...] Os estupradores tentariam prosseguir com sua cruzada até romper o futuro da religião do Outro privando-o de seus filhos, como se o ideal religioso pudesse ser transmitido geneticamente [...] A análise do que poderia ser o desejo do estuprador evidencia no ódio, a paixão mortífera do narcisismo. Ao associar-se através do estupro da mãe, aos filhos de outra religião, golpeia certamente seu inimigo no ponto mais íntimo, golpeando sua descendência.” (CEVASCO; ZAFIROPOULOS, 2011, s/p.)

Entretanto, conforme visto anteriormente, ainda que não restassem dúvidas acerca do uso de estupros enquanto armas de guerra, o processo de reconhecimento da natureza expressiva e da consequente utilização deles nos campos de batalha bem como a responsabilização de seus perpetradores pelos organismos internacionais de proteção aos direitos humanos, deu-se de forma lenta e ao longo de diversos conflitos que vitimaram dezenas de milhares de mulheres.

Até os dias atuais ainda existem milhares de vítimas de estupro de guerra que sequer tiveram suas histórias contadas, bem como jamais receberam sequer um pedido de desculpas por parte dos governos responsáveis, como é o caso das “Mulheres de conforto”.

#### **4. “MULHERES DE CONFORTO”**

É impossível adentrar no debate quanto ao estupro como arma de guerra sem entrar no mérito das “mulheres de conforto”. Essas mulheres foram vítimas de todo o continente asiático durante a invasão japonesa em suas terras, no período da Segunda Guerra Mundial.

O estupro é constantemente elencado como um dos crimes de guerra mais brutais e recorrentes, mas o que ocorreu com as hoje internacionalmente conhecidas “Mulheres de conforto” pode ser considerado um capítulo inédito no que se trata sobre violações de direitos humanos, sobretudo, de corpos femininos.

Devido aos objetivos expansionistas do Japão no início do Século XX, o país se inseriu em diversos conflitos armados e, em 1910, a península coreana foi oficialmente anexada ao território japonês, permanecendo como sua colônia até o final da Segunda Guerra Mundial, em 1945.

Durante o período expansionista, o Japão invadiu outros territórios, como a China, o que resultou em situações como a que posteriormente ficou conhecida como “O Estupro de Nanquim”<sup>5</sup>, entre dezembro de 1937 e janeiro de 1938. Esses casos chamaram a atenção da comunidade internacional com as reportagens de correspondentes dos jornais estadunidenses, como Frank Tillman Furdin do The New York Times, Archibald Steele do Chicago Daily News e C. Yates McDaniel do Associated Press (CHANG, 1997).

A brutalidade que os soldados japoneses utilizaram na invasão foi tamanha que os países ocidentais advertiram o Japão publicamente (UNESCO, 2014). Como resposta, o governo japonês sistematizou o recrutamento de mulheres para as áreas ocupadas pelos soldados japoneses, com o intuito que estas proovessem relações sexuais aos soldados, prevendo que dessa maneira estes, conseqüentemente, parassem de agir de forma brutal com a população local. Essa sistematização posteriormente ficaria conhecida como o “sistema de conforto” (SOH, 1996).

O “sistema de conforto” consistia em locais – também conhecidos como “estações” - criados com o propósito de satisfazer os impulsos sexuais dos militares japoneses durante os conflitos bélicos que ocorreram entre os anos de 1932 e 1945. Essas estações foram estabelecidas como parte do sistema de prostituição do Japão e suas colônias, sistema de prostituição esse que era licenciado e regulado pelo Estado Imperial Japonês, sendo o reflexo do modo como o Japão tratava suas mulheres domesticamente (MIN, 2003)

A primeira estação foi estabelecida em 1932, na China, durante a ocupação japonesa na região. Atribui-se a criação do sistema de conforto ao general japonês Okamura Yasuji – Vice-chefe do Exército Expedicionário da China – que requisitou do governador de Nagasaki o envio

---

<sup>5</sup> O "Estupro de Nanquim" foi um episódio de assassinato em massa cometido pelos japoneses contra os chineses em 1937 e 1938. O massacre durou seis semanas e começou quando os japoneses desembarcaram em Nanquim, que era a capital chinesa na época. Cerca de 260 mil pessoas morreram. Vinte mil mulheres foram estupradas e mortas, incluindo meninas com menos de dez anos. (DEURSEN, Felipe Van, "O que foi o estupro de Nanquim?", SuperInteressante, 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-foi-o-estupro-de-nanquim/>. Acesso em: 20 de nov. de 2022)

de “mulheres de conforto” para Xangai, mostrando que, inicialmente, seriam utilizadas prostitutas japonesas nas estações de “conforto”, com o intuito destas apoiarem, motivarem e consolarem – sexualmente – os soldados, que por não saberem quando os conflitos bélicos acabariam poderiam se tornar violentos. De fato, à medida que o Japão avançava com seu exército na Ásia, a violência dos seus soldados com a população local ficava mais conhecida (TANAKA, 2002). A formalização do sistema facilitou a concentração de recursos e meios necessários para a mobilização de mulheres dos locais ocupados com a presença militar japonesa como China, Taiwan, Holanda (nessa época a Holanda estava ocupando a Índia), Indonésia, Filipinas e Coreia (SOH, 1996).

Inicialmente, prostitutas japonesas foram utilizadas para o sistema, entretanto, elas eram mulheres mais velhas e – conseqüentemente – “experientes” o que as tornavam mais suscetíveis a infecções sexualmente transmissíveis e muitas já possuíam alguma doença, transmitindo aos soldados e fazendo com que os mesmos adoecessem durante o conflito. Com o sistema formalizado, era necessário evitar que essas doenças se espalhassem entre os soldados. Com isso, o governo imperial sistematizou o recrutamento de jovens mulheres solteiras – e por isso presumidamente virgens e livres de qualquer doença venérea – de diversas regiões para servirem o governo como “mulheres de conforto” (SOH, 1996).

Entre as mulheres selecionadas, a escolha de coreanas – especificamente – pode ser explicada por alguns fatores. O primeiro é a própria anexação da península coreana ao governo japonês em 1910, que na visão do governo japonês tornaria a população coreana leal ao Imperador nipônico (HICKS, 1997), mas também devido ao fato do governo japonês acreditar que os coreanos eram inferiores aos japoneses, fazendo das suas mulheres aptas ao cargo de “mulheres de conforto”. Estima-se que foram “recrutadas” de 100 a 200 mil mulheres de diversas nacionalidades como chinesas, filipinas, tailandesas e vietnamitas, na qual a maior parte seria composta por coreanas (SOH, 2008). O processo de recrutamento incluía a coação física e psicológica, rapto e falsas promessas de trabalho (SOH, 2008).

As estações de conforto – local onde as mulheres ficavam – eram identificadas como “centros de entretenimento” ou “casas de banho públicas” pelos soldados que a frequentavam e eram geridas e controladas pelos soldados do exército japonês (SOH 2000; CHOI 2013). Confinadas em quartos pequenos, em condições insalubres, essas mulheres foram obrigadas a manterem relações sexuais com soldados japoneses – e coreanos que trabalhavam para o exército japonês - com o número variando entre 10 à 30 soldados por dia (LADINO, 2009; THE TELEGRAPH, 2015).

Estima-se que existiram cerca de 125 “estações de conforto” sendo distribuídas da seguinte forma: 10 em Shanghai, 4 em Hangzhou, 8 em Zenjiang, 1 em Changzhou, 1 em Yanzhou, 1 em Danyang, 20 em Nanquim, 6 em Wuhu, 22 em Jiujiang, 11 em Nanchang, 20 em Hankou, 2 em Gedian, 2 em Huarongzen, 1 em Yingshan e 2 em Yichang (AWF, s.d).

Essas mulheres eram vistas como “necessárias”, tendo em vista o entendimento de que o homem precisaria satisfazer sexualmente o seu corpo para que pudesse se manter são (GARON, 1993). Elas eram drogadas, com o intuito de facilitar o trabalho, e apesar do uso do preservativo ser recomendado pelas autoridades japonesas, a quantidade distribuída era limitada, fazendo com que muitas mulheres se vissem no papel de lavar e reciclar os preservativos usados anteriormente, com o intuito de evitar a contração de infecções sexualmente transmissíveis. Exames médicos eram feitos periodicamente, a fim de averiguar a saúde delas, assim como eram constantemente submetidas a injeções e procedimentos abortivos, o que fez com que muitas sobreviventes não conseguissem engravidar posteriormente (LADINO, 2009; SOH 2008).

Elas também foram regularmente submetidas a tortura, espancamento, queimaduras e, em alguns casos, esfaqueamentos. Algumas moças morreram devido a doenças venéreas, enquanto outras cometeram suicídio. Com a derrota japonesa na Guerra do Pacífico, muitos soldados japoneses abandonaram as escravas sexuais ou, em alguns casos, mataram-nas (YUN, 1988).

Nos anos seguintes ao fim da Segunda Guerra Mundial, o governo japonês escondeu – com sucesso – a utilização de escravas sexuais da comunidade internacional. Isso porque o governo, ao antever a possível derrota, determinou a destruição dos documentos que poderiam identificar a existência do sistema de conforto. Apenas 50 anos após o fim da guerra e, conseqüentemente, da libertação da Coreia (1945) é que o sistema veio à tona, quando as sobreviventes saíram a público e falaram sobre as atrocidades que sofreram. Esse silêncio por parte das mulheres ocorreu devido a alguns fatores específicos, como: a escassez de documentos comprovando os acontecimentos e o receio das mulheres em denunciar devido ao julgamento da sociedade patriarcal em que estavam inseridas. Foi apenas em 1988 que o tema ganhou destaque (LADINO, 2009).

#### **4.1 - O NÃO RECONHECIMENTO DO “SISTEMA DE CONFORTO”**

É importante notar que, embora as sobreviventes só tenham quebrado seu silêncio a partir da década de 1990, a história delas começou a vir à tona no Japão e na Coreia do Sul a

partir de 1962, quando um jornalista japonês, Senda Kako, encontrou uma fotografia que mostrava mulheres coreanas no Rio Amarelo durante a Guerra do Pacífico, descobrindo posteriormente que elas eram conhecidas como “mulheres P”, gíria japonesa referente às “mulheres de conforto” e que deriva da palavra “piya”, que significa “casa da vagina” (SIKKA, 2009). 11 anos depois, Kako publicou um livro intitulado *Jyugun Ianfu: Koenaki Onnna Hachimannin no Kokuhatsu* (As mulheres de conforto: As acusações de 80.000 “mulheres sem voz”) sobre a história dessas mulheres, desempenhando importante papel na mudança da maneira como a qual as vítimas eram vistas pela sociedade japonesa (SIKKA, 2009; KIMURA, 2015).

No entanto, o interesse pelo caso das “mulheres de conforto” somente cresceu na Coreia do Sul devido ao fortalecimento dos movimentos feministas sul-coreanos, que tiveram a iniciativa de, finalmente, quebrar o silêncio que percorria o ocorrido.

“O catalisador direto foi fornecido em maio de 1990, quando uma organização de mulheres dirigiu-se ao governo japonês em um pedido formal para trazer a questão à luz. Isso fez com que as mulheres da Ásia entrassem em ação. Na década de 1990, mulheres sobreviventes de todos os países afetados, exceto o Japão, apareceram e se identificaram.” (YAMASHITA, 2009, p.210)

A principal pesquisadora sobre o tema na época foi a Professora Yun Chong-Ok, da Ewha Woman’s University, localizada em Seul. Yun conta que se lembra de ter tido suas impressões digitais retiradas à força em sua escola, em 1943, e que depois retirou-se da escola por medo de ser levada para o “trabalho voluntário”, isto é, para as estações de “conforto”.

Junto a mais duas pesquisadoras - Kim Shin-Sil e Kim Hye-Won - Yun viajou para o Japão em em 1988, e visitou diversas cidades, como Fukuoka e Okinawa, seguindo os passos das mulheres vítimas do sistema de “conforto”. Os resultados da pesquisa foram apresentados para o público sul-coreano em abril do mesmo ano, durante a Conferência Internacional sobre Mulher e Turismo, sediada na Ilha de Jeju, na Coreia do Sul, e patrocinada pela “Korean Church Women United”. Esse trabalho ajudou não apenas na melhor compreensão acerca do funcionamento do sistema, como também na conexão entre as “mulheres de conforto” e o turismo sexual existente na Coreia do Sul ainda na época (KOREAN COUNCIL s.d).

Foi assim que, no ano de 1991, pela primeira vez, uma das vítimas, Kim Hak-Sol, viúva de 67 anos, deu um testemunho sobre a situação das “mulheres de conforto” durante a Guerra do Pacífico.

*“Quando um vasto número de soldados me violou, me senti péssima. Mordi meus lábios e tentei me livrar deles. Não há palavras para dizer o quão doloroso foi. Digo a mim mesma para não pensar nisso, não tenho certeza do que devo fazer”* (KIM, 1991, online).

O relato de Kim deu início ao processo contra o governo japonês, que exigia um pedido de desculpas e uma compensação financeira, e que iria caracterizar todo o movimento de reparação posterior (UENO, 2006). A partir disso, outras mulheres sobreviventes, apoiadas por movimentos feministas coreanos, começaram a testemunhar sobre as experiências que viveram, quebrando as cinco décadas de profundo silêncio (OKAMOTO, 2013; LEE, 2014).

A importância dos primeiros relatos foi imensa, uma vez que inúmeras mulheres que haviam passado pelas estações de conforto puderam perceber que não eram as únicas vítimas. Lee afirmou que tomou coragem para ir aos jornais relatar suas experiências e passar a frequentar manifestações para exigir um posicionamento do governo japonês depois de ter visto uma ex-“mulher de conforto” dar seu relato na televisão (KOREA NOW, 2018).

Sendo assim, partindo-se destes testemunhos, observa-se que a primeira resposta dada pelo governo sul-coreano, no entanto, foi de ignorá-las (SOH, 1996). A justificativa que se deu foi que não havia provas concretas para que se desse início a uma acusação formal contra o Japão, além do tratado de normalização assinado pelos dois países em 1965 impedir que o governo da Coreia do Sul pedisse uma reparação pelo ocorrido no período colonial (OKAMOTO, 2013).

Entretanto, o descaso do governo também pode ser entendido pelo fato de que, além da cultura patriarcal, a maioria das vítimas eram de origem pobre, o que impedia que elas pudessem fazer pressão para que o caso fosse investigado (SOH, 1996).

Um outro dado importante a ser considerado é que as políticas econômicas sul-coreanas incluíam a exploração de mulheres jovens, voltadas ao turismo sexual internacional, sendo esse tipo de comércio usufruído, principalmente, por turistas japoneses e estadunidenses (SOH, 1996).

Assim como ocorreu no Japão, ao fim da Segunda Guerra Mundial, tropas estadunidenses ocuparam o território da Coreia, é importante notar, inclusive, que o exército dos Estados Unidos descobriu sobre o sistema de conforto, mas não teve interesse em denunciá-lo, tendo em vista que tanto o Japão quanto a Coreia haviam construído bordéis para que os soldados estadunidenses tivessem acesso a prostitutas (YOON, 2010, apud. RIBAIS, 2021).

Entretanto, em novembro de 1990, foi criado o Conselho Coreano para as Mulheres Vítimas da Escravidão Sexual pelo Japão, que tinha como objetivo tomar uma ação contra o governo japonês, exigindo dele o reconhecimento do crime cometido pelo exército e, também, a compensação das vítimas (ÁLVAREZ, 2016). Mais de 200 vítimas foram ouvidas pelo Conselho Coreano, fato que ajudou a acelerar o processo de reparação. Além disso, ainda nesse mesmo ano, algumas mulheres entraram com ações formais contra o governo do Japão, pedindo não somente a admissão de culpa pelo ocorrido e a compensação financeira das sobreviventes, mas também um pedido formal de desculpas, a construção de um monumento em memória das vítimas e a correção de livros de história do Japão para ensinar aos japoneses sobre as “mulheres de conforto”.

*“Desde então, uma das políticas do Conselho, em conjunto com outros atores sociais, tem sido a apresentação de ações judiciais de vítimas de diversos países aos tribunais japoneses. De acordo com relatório do Conselho, até 2010 haviam sido ajuizadas 10 ações judiciais, todas elas indeferidas como processos que não pertencem aos tribunais, mas sim ao Congresso Nacional. Até à data, a única exceção foi a decisão do tribunal de Shimoniseki (Yamaguchi) que reconheceu a ilegalidade da atividade e obriga à concessão de uma compensação financeira. Isso foi rejeitado pela Suprema Corte do Japão em 2003.” (ÁLVAREZ, 2016, p. 100)*

O governo do Japão, por sua vez, não admitiu envolvimento na gestão das estações de conforto inicialmente, uma vez que inúmeros historiadores e membros do governo negavam a existência das “mulheres de conforto”, argumentando que as acusações feitas por estas mulheres de que o Japão havia desenvolvido um sistema de escravidão sexual eram infundadas, baseando-se no fato de que não existiam, até aquele momento, provas documentais do ocorrido e invalidando os testemunhos dados pelas vítimas (OH, ISHIZAWA-GRBIĆ, 2000).

A negativa do governo japonês com relação à sua participação na organização do sistema de conforto era um argumento difícil de ser rebatido, uma vez que, ao fim da guerra, o exército havia destruído a imensa maioria dos documentos que pudessem comprovar a participação do país no recrutamento das jovens para as estações de conforto. Desse modo, o Japão declarou que as estações eram bordéis privados que não possuíam ligação com o exército ou com o governo (SIKKA, 2009; LEE, 2014).

O Japão manteve este posicionamento até início de 1992, quando Yoshiaki Yoshimi, professor de história, afirmou ter encontrado provas concretas, a partir da descoberta de documentos oficiais, que comprovavam o envolvimento do Estado japonês no sistema que escravizou milhares de mulheres, além de ter conseguido testemunhos de soldados japoneses que iam de encontro com os depoimentos feitos pelas ex-“mulheres de conforto” (LADINO, 2009).

Dentre os documentos encontrados, Yoshimi divulgou o seguinte:

*De: Administração Militar, Ministério do Exército*

*Re: Sobre o recrutamento de consoladoras nos bordéis militares.*

*Para: Comandantes de divisão estacionados no norte e centro da China*

*Ao recrutar mulheres para a criação de bordéis militares na frente chinesa, [. . . ] o método de recrutamento é semelhante ao sequestro.*

*Portanto, alguns dos recrutadores tiveram problemas com a polícia local [japonesa]. O ministério pede o máximo cuidado na questão do recrutamento. Cada divisão militar enviada para a frente chinesa deve ter cuidado ao selecionar recrutadores. Ao manter relações estreitas com a polícia militar local e departamentos de polícia, esses recrutadores devem evitar causar danos à reputação do exército imperial japonês e à estabilidade social (YOSHIMI, 1992, p. 134-135 apud. OH, ISHIZAWA-GRBIĆ, 2000, p. 51)*

Mesmo assim, o Japão negou até 1993 que tenha recrutado jovens coreanas através de coerção e negou a possibilidade de compensação material para as sobreviventes. O país continuou sustentando o argumento de que as mulheres que trabalhavam nas estações eram prostitutas que haviam se voluntariado, assim como negava a participação do exército no recrutamento dessas jovens (LEE, 2014).

Ainda em 1993, o então presidente coreano Kim Young Sam adotou uma postura de não exigência para que o Japão recompensasse as vítimas. Depois de forte pressão dos movimentos feministas e do Conselho Coreano, o governo coreano decidiu fornecer uma pensão mensal para todas as vítimas sobreviventes, e levantou o equivalente a 6.250 dólares para cada uma delas (OKAMOTO, 2013; AZENHA, 2018).

Após as fortes pressões internacionais para que o Japão tomasse uma atitude com relação ao caso, o Secretário Chefe do Gabinete do governo japonês, no ano de 1993, emitiu uma declaração assumindo, pela primeira vez, o envolvimento do exército imperial japonês na

organização do sistema de conforto, confirmando a utilização de coerção para o recrutamento das jovens que trabalhavam nos bordéis. No documento, ainda, o Secretário fez um pedido de desculpas às vítimas (SAND, 1999; ROBINSON, 2007, apud SIKKA, 2009; LEE, 2014).

Pode-se notar, contudo, que o Japão não considerava a possibilidade de compensar financeiramente as vítimas, utilizando-se do argumento de que os acordos assinados com a Coreia do Sul impossibilitavam a reparação por crimes que haviam sido cometidos durante o período da colonização (LEE, 2014).

Neste sentido, no ano de 1994, ao ser questionado pela comunidade internacional sobre uma possível compensação financeira às sobreviventes devido às violações de direitos humanos ocorridas, o Japão tratou do assunto em âmbito não-governamental, propondo a angariação de fundos privados, por meio da criação do Fundo de Mulheres Asiáticas, que previa assistência médica e financeira às vítimas (SOH, 1996; YAMASHITA, 2009). O Conselho Coreano negou a proposta, alegando que esse era um plano dos japoneses para retirar sua responsabilidade sobre o ocorrido, uma vez que o Fundo possuía um caráter não oficial e não receberia fundos do governo japonês, dependendo apenas de arrecadação privada (YAMASHITA, 2009; OKAMOTO, 2013).

No dia 06 de fevereiro de 1996, a ONU condenou, oficialmente, o Japão pela escravidão sexual de milhares de mulheres durante o período da Segunda Guerra Mundial, prolatando que o governo japonês deveria identificar e punir os culpados, compensar as vítimas e ensinar aos jovens japoneses sobre a história das “mulheres de conforto” (SOH, 1996).

Entre abril de 1998 e dezembro de 2000, em Tóquio, foi realizado o Tribunal Internacional de Crimes de Guerra contra Mulheres, que tinha como objetivo investigar e julgar a participação do Japão no sistema de “estações de conforto” (LADINO, 2009). O Tribunal foi organizado por atores sociais de países como Coreia do Sul, Japão, Filipinas, Indonésia, China, Holanda e Taiwan, assim como ONGs especializadas em direitos humanos e grupos feministas, de modo que se tratou de um Tribunal organizado pela sociedade civil (DOLGOPOL, 2003; ÁLVAREZ, 2016).

*“A contínua ausência de respostas que pudessem ajudar as sobreviventes do SC incentivou à organização do primeiro Tribunal Internacional de Mulheres sobre a Escravidão Sexual Japonesa em Tóquio (cf. Kim, 2006). Organizado num consórcio de organizações não governamentais (NGO) contou com a presença do Korean Council que participou na discussão, através da partilha dos resultados da investigação sobre o SC. Com o objetivo de corrigir as*

*falhas do Tribunal de Guerra de Tóquio, neste tribunal marcaram presença as sobreviventes de várias nacionalidades que prestaram o seu contributo através da partilha dos seus testemunhos enquanto MC.” (KIM, 2006, apud. AZENHA, 2018, p. 47).*

Tratou-se, portanto, da culminação dos esforços empreendidos pelas ex-“mulheres de conforto”, organizações não governamentais e indivíduos da sociedade civil que tinham a intenção de pressionar o Japão a fornecer uma resposta contundente acerca das violações de guerra e crimes contra a humanidade cometidos durante a Segunda Guerra Mundial. Importante notar que o Japão foi convidado a participar das discussões, mas não enviou nenhum representante (DOLGOPOL, 2003), deixando evidente a pouca importância que dava ao caso.

Quatro juízes, reconhecidos internacionalmente por sua integridade e seu comprometimento com os direitos humanos, foram escolhidos para ouvir os testemunhos. Ficou decidido que o julgamento aconteceria com base nas leis internacionais desenvolvidas em 1946, com o Tribunal de Tóquio, para reforçar que o país deveria ter sido julgado pelo crime logo ao fim da guerra (DOLGOPOL, 2006).

Ao final das discussões, o veredito estabelecido pelo Tribunal foi que o governo japonês é responsável por ter recrutado de maneira forçada as escravas sexuais militares, da mesma forma que o Imperador Hirohito tinha conhecimento da existência deste sistema de escravidão sexual que esteve em funcionamento entre 1937 e 1945. De acordo com o relatório do Tribunal, o Japão violou a Convenção Internacional para Supressão de Tráfico de Mulheres e Crianças (1925), a Convenção Internacional da Organização do Trabalho (1932) e a Convenção de Haia (1911). Além disso, houve a definição de que o sistema de conforto, promovido pelo governo japonês, se enquadraria em um crime contra a humanidade, que pode ser entendido como atos que ocorrem de maneira generalizada ou sistemática, no qual o caso das “mulheres de conforto” pode ser visto como exemplo (DOLGOPOL, 2003; LADINO, 2009; ÁLVAREZ, 2016).

Apesar disso e da repercussão regional e internacional da decisão, o Tribunal não possuía jurisdição legal, por ser constituído por civis. De fato, o Tribunal não se tratava de um produto estatal, de maneira que seu próprio estatuto reafirmava que o objetivo central do Tribunal não era substituir o papel de tribunais estatais, e sim construir um registro histórico que pudesse ser utilizado como base para os pedidos de reparação (JAYASIMHA, 2001). Sendo assim, não se observaram consequências significativas para o governo japonês, de modo que o problema não foi solucionado (LADINO, 2009; ÁLVAREZ, 2016).

Embora muitos esforços tenham sido feitos em busca de um pedido formal de desculpas vindo do Japão, até os dias atuais, a questão permanece sem uma resolução, uma vez que o Japão ainda não forneceu as demandas exigidas pelas vítimas. Por este motivo, o Conselho Coreano, em conjunto com movimentos feministas sul-coreanos, permanece pressionando o governo japonês, assim como organiza projetos a fim de dar auxílio para as ex-“mulheres de conforto” e outras vítimas de abusos sexuais em conflitos armados.

Um bom exemplo disso são as manifestações semanais organizadas pelo Conselho. Toda semana às quartas-feiras ao meio-dia, desde o dia 8 de janeiro de 1992, as vítimas se reúnem ao lado de representantes do Conselho Coreano e de outros grupos sociais e marcham até a frente da Embaixada do Japão em Seul, com o objetivo de pressionar o governo japonês e exigir justiça pelo ocorrido (ÁLVAREZ, 2016; AZENHA, 2018).

Esta manifestação constitui um dos principais emblemas da luta das ex-“mulheres de conforto” sul-coreanas. No ano de 2011, quando a marcha de número 1000 aconteceu, uma estátua conhecida como “Monumento da Paz” de uma jovem mulher sentada com uma bacia vazia ao seu lado representando a espera pela paz foi doada ao Conselho Coreano por uma artista do país. A estátua foi feita a partir de relatos das sobreviventes e retrata a imagem da jovem com um traje tradicional coreano, conhecido como Hanbok. A estátua veio a se tornar um símbolo das reivindicações dessas mulheres, sendo utilizada em outras manifestações mesmo em outros países (ÁLVAREZ, 2016; AZENHA, 2018).

*“Na fase final de cada manifestação, são lembrados os pedidos das sobreviventes, os quais se encontram incorporados pelo Korean Council nos seus objetivos: (1) reconhecimento dos crimes de guerra; (2) revelar a verdade sobre a mobilização militar através do SC; (3) realização de um pedido de desculpas oficial; (4) efetuar compensações às vítimas sobreviventes; (5) punir os perpetradores pelos crimes de guerra; (6) registro fiel do crime nos livros de história e erigir um monumento e museu pelas vítimas.” (AZENHA, 2018, p. 51).*

**Foto 1** - Estátua em homenagem às "mulheres de conforto" localizada em frente à embaixada japonesa em Seul, Coreia do Sul.



Fonte: The New York Times

No dia 28 de dezembro de 2015, contudo, os governos da Coreia do Sul e do Japão chegaram a um acordo considerado histórico acerca da questão das “mulheres de conforto”. Na ocasião, o ministro das Relações Exteriores japonês, Fumio Kishida, afirmou que o país estava ciente de que o ocorrido constituía grave afronta à honra e à dignidade das milhares de mulheres que passaram pelas estações de conforto, reconhecendo assim a responsabilidade do governo japonês. Foi anunciado, assim, a criação de um novo fundo, gerido pelo Japão e pela Coreia do Sul, que tinha como objetivo compensar financeiramente as vítimas (YASUNAGA, 2016).

No entanto, o acordo não foi bem recebido pelas vítimas e demais movimentos feministas de apoio à causa. O Conselho Coreano afirmou que o assunto não poderia ter fim sem que as sobreviventes fossem ouvidas, caracterizando o acordo como mais uma tentativa dos líderes de Estado para silenciar a questão (YASUNAGA, 2016).

Lee, uma das vítimas, afirmou que chegou a conversar com o Ministro das Relações Exteriores sul-coreano, Kang KyungHwa, pedindo que o país devolvesse o dinheiro ao Japão, uma vez que o que ela e as demais mulheres que haviam passado pelos bordéis queriam era que o governo japonês apresentasse um pedido sincero de perdão, o que ainda não tinha sido feito (KOREA NOW, 2018).

Kim Bok-dong, em seu depoimento para o Asian Boss (2018), reforçou o descontentamento das vítimas com relação ao acordo, afirmando que se tratava de um acordo unilateral no qual suas opiniões não haviam sido ouvidas, de modo que o governo parecia estar apenas tentando livrar-se do problema (ASIAN BOSS, 2018). Quando perguntada sobre o que realmente queria, Kim respondeu:

*“O que eu quero é um pedido de desculpas do Japão por ter nos arrastado e nos feito sofrer. Eu quero um pedido formal de desculpas. Eles deveriam dizer*

*“o que fizemos foi completamente errado, e vamos corrigir nossos livros de história”. E dizer-nos “pedimos desculpas sinceramente”. Se eles escrevessem esse tipo de pedido de desculpas formal, então podemos perdôá-los. Não se trata de dinheiro. Eles continuam tentando fazer com que esse problema desapareça. E somos nós que estamos constantemente lutando para que isso não aconteça. É história.” (ASIAN BOSS, 2018, s.p.)*

Até os dias de hoje a questão permanece sem solução. Resta claro que, o governo japonês não irá se responsabilizar por todo o ocorrido sem procedimentos legais firmes e eficientes. Do mesmo modo, a comunidade internacional de Direitos Humanos não demonstra qualquer interesse em colaborar com os movimentos feministas asiáticos - talvez por se tratarem exatamente de mulheres não-europeias ou estadunidenses.

É evidente que o governo japonês se apoia no fato de que as vítimas são mulheres em idade avançada e a cada ano que passa há menos delas vivas.

Como Kim Bok-dong disse ao Asian Boss (2018), o que as mulheres sobreviventes querem é que o governo japonês assuma totalmente sua responsabilidade e admita o crime que foi cometido, se comprometendo a modificar os livros de história japoneses para que a verdadeira história das “mulheres de conforto” seja conhecida.

Embora a expectativa do governo japonês seja a de que com o passar dos anos o assunto caia em esquecimento, o contrário pode-se perceber. Existem atualmente inúmeras obras científicas e artísticas que tratam do assunto e não permitem que o esquecimento almejado se concretize.

Entretanto, o que se torna mais lamentável é que o único pedido das poucas vítimas ainda vivas não seja sequer considerado pelo governo japonês: um sincero e aberto pedido de perdão, nos moldes que as mulheres minimamente merecem.

## 5. CONCLUSÃO

Embora o estupro sistemático de mulheres em conflitos armados se fizesse presente desde o início das guerras, ele demorou para ter um relevante e significativo espaço perante o Direito Internacional, sobretudo, o Direito Internacional Penal. Através do presente estudo, foi possível analisar-se como o processo para o reconhecimento dos crimes contra a dignidade sexual das mulheres foi lento, e até os dias atuais não alcançou resultados satisfatórios.

No decorrer do estudo, foi possível entender que a mulher sempre foi encarada perante a comunidade internacional como um sujeito de poucos direitos. Mesmo com a existência de documentos oficiais que comprovem as violências por elas narradas, até os dias atuais, a devida relevância jamais foi dada.

No tocante às "mulheres de conforto", conforme explanado, elas buscam por justiça até os dias de hoje. O que elas clamam não tem relação com prisões dos responsáveis, tampouco a punição do Japão perante a comunidade internacional, mas sim que um sincero e público pedido de desculpas seja feito, uma vez que para a maioria das vítimas ainda vivas, esse é o bastante para que possam encontrar sua paz individual.

O estudo sobre o enfrentamento do estupro enquanto crime de guerra se faz necessário, pois cotidianamente escuta-se sobre a explosão de guerras - tal qual a guerra atualmente entre a Rússia e a Ucrânia, onde já existem relatos de estupros cometidos por soldados russos a mulheres ucranianas - e entender como a comunidade internacional, sobretudo os tribunais penais internacionais irão - ou deveriam - reagir.

A conclusão intuitiva para as questões apresentadas é simples: mulheres não são, efetivamente, sujeitos de direitos, sobretudo quando se trata do domínio sobre o seu próprio corpo. Não há interesse da comunidade internacional em fazer com que estupradores, e Estados que facilitam esses estupros, respondam por esses crimes.

Sendo assim, é necessário que as lutas pelos direitos das mulheres se tornem cada dia mais visíveis e que ganhe sempre mais espaço, pois se com a força atual do movimento feminista, as dores e os crimes cometidos contra mulheres ainda são invisibilizados, com a ausência deles, essas discussões sequer existirão.

## 6. REFERÊNCIAS

ANTHIAS, Floya. *Racialized Boundaries: Race, nation, gender, colour and class and the antiracist struggle*. London: Routledge, 1993. 240 p.

ASKIN, Kelly D. Prosecuting Wartime Rape and Other Gender-Related Crimes under International Law: Extraordinary Advances, Enduring Obstacles. *Berkeley Journal Of International Law, USA*, v. 21, pp. 288-349, 2003, p. 296.

BARSTOW, Anne Llewellyn (Ed.). *Wars Dirty Secret: Rape, Prostitution, and Other Crimes Against Women*. S.i: Pilgrim Pr, 2001. p.257

BROUWER, Anne-marie L.m. de. *Supranational criminal prosecution of sexual violence: The ICC and the practice of the ICTY and the ICTR*. Antwerp: Intersentia, 2005. 569 p.

BROWN, Carly. *Rape as a weapon of war in the Democratic Republic of the Congo*. California Polytechnic State University. San Luis, pp. 24-37. 2012. Disponível em: <<https://irct.org/assets/uploads/Rape-asweaponwar-1-2012.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2022.

BROWNMILLER, Susan. *Against our will: Men, Women, and Rape*. S.i: Ballantine Books, 1993. p.480

BURNET, Jennie. *Genocide Lives in Us: Women, Memory and Silence in Rwanda*. Madison: University Of Wisconsin Press, 2012. p.302;

\_\_\_\_\_. *Sexual Violence, Female Agencies, and Sexual Consent: Complexities of Sexual Violence in the 1994 Rwandan Genocide*. *African Studies Review*, S.i, v. 55, n. 2, pp. 97-118, 2012.

CAMINS, Emily L.. *Needs or Rights?: Exploring the Limitations of Individual Reparations for Violations of International Humanitarian Law*. Oxford University Press: *International Journal of Transitional Justice*. Oxford, pp. 126-145. 14 jan. 2016.

CAMPBELL, Kirsten. *Legal Memories: Sexual Assault, Memory, and International Humanitarian Law*. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, [s.l.], v. 28, n. 1, pp.149-178, set. 2002. University of Chicago Press.

\_\_\_\_\_. *The Gender of Transitional Justice: Law, Sexual Violence and the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia*. *International Journal Of Transitional Justice*, [s.l.], v. 1, n. 3, p.411-432, 1 dez. 2007. Oxford University Press (OUP).

COALITION FOR THE INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. *Gender and the ICC*. Disponível em: <<http://iccnow.org/?mod=gender>>. Acesso em: 4 nov. 2022.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. O que é o direito internacional humanitário? 1998. Disponível em: <<http://www.ifrc.org/en/who-we-are/history/>>. Acesso em: 4 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. Women and war: Women & Armed Conflicts and the issue of Sexual Violence. 2014. Disponível em: [https://www.icrc.org/en/download/file/8598/icrc\\_report\\_women\\_and\\_war.pdf](https://www.icrc.org/en/download/file/8598/icrc_report_women_and_war.pdf). Acesso em: 4 nov. 2022.

HARRIS, Ruth. The “child of the barbarian”: rape, race and nationalism in France during the First World War. Past And Present, [s.l.], v. 141, n. 1, pp. 170-206, 1993. Oxford University Press (OUP).

HEDGEPEETH, Sonja M.; SAIDEL, Rochelle G.. Sexual Violence against Jewish Women during the Holocaust. Brandeis University Press, 2011. 314 p.

HOLMES, Rebecca; BHUVANENDRA, Dharini. Preventing and responding to gender-based violence in humanitarian crises. Humanitarian Practice Network. London, pp. 01-47. jan. 2014. Disponível em: <<http://www.odihpn.org/hpn-resources/network-papers/preventingand-responding-to-gender-based-violence-inhumanitarian-crises>>. Acesso em: 08 nov. 2022.

HUDSON, Valerie M. et al. Sex and World Peace. S.i: Columbia University Press, 2014. 304 p.

HULL, Isabel V.. Absolute Destruction: Military Culture and the Practices of War in Imperial Germany. Cornell University Press, 2006. 400 p.

HUMAN RIGHTS WATCH. Soldiers who rape, commanders who condone: sexual violence and military reform in the Democratic Republic of Congo. Human Rights Watch, New York, pp.1-60, 2009.

ICC. International Criminal Court. Judgment. Case nº ICC-01/05-01/08. Trial Chamber III. Situation In The Central African Republic in the case of the Prosecutor v. Jean-Pierre Bemba Gombo. The Hague.

\_\_\_\_\_. Case nº CC-01/04-01/07. Trial Chamber II. Situation In The Democratic Republic of the Congo in the case of The Prosecutor V. Germain Katanga. The Hague.

\_\_\_\_\_. Case nº ICC-01/04-02/12. Trial Chamber II. Situation In The Democratic Republic of the Congo in the case of The Prosecutor V. Mathieu Ngudjolo. The Hague.

MARTIN, Kimberly; VIERAITIS, Lynne M.; BRITTO, Sarah. Gender Equality and Women's Absolute Status. *Violence Against Women*, v. 12, n. 4, pp. 321-339, abr. 2006. SAGE Publications.

MAZURANA, Dyan; PROCTOR, Keith. Gender, Conflict and Peace. World Peace Foundation. Somerville, pp. 1-36. out. 2013. Disponível em: <<https://sites.tufts.edu/wpf/files/2017/04/Gender-Conflict-and-Peace.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

MCWILLIAMS, Monica; AOLAIN, Fionnuala D. Ni. 'There is a War Going on You Know': Addressing the Complexity of Violence Against Women in Conflicted and Post Conflict Societies. *Journal Of Transitional Justice*. Minnesota, pp. 13-349. 2013. Disponível em: . Acesso em: Acesso em: 19 nov. 2022.

MORRIS, Madeline. By Force of Arms: Rape, war and military culture. *Duke Law Journal*, Durham, v. 45, n. 4, pp. 681-781, fev. 1996.

NICHOLAS, Lynn H.. The Rape of Europa: The Fate of Europe's Treasures in the Third Reich and the Second World War. S.i: Vintage, 1995. 512 p.

NJOROGE, Fraciah Muringi. Evolution of Rape As a War Crime and a Crime Against Humanity. *Ssrn Electronic Journal*, [s.l.], pp. 1-20, 25 jul. 2016. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2813970>. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2813970](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2813970)>. Acesso em: 20 nov. 2022.

PARRILHA, Ariel da Silva. As "mulheres de conforto" coreanas e a violência sexual estratégica: uma análise. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2022. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/236504>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

QUATAERT, Jean H. International Law and the Laws of War. Disponível em: <[https://encyclopedia.1914-1918-online.net/article/international\\_law\\_and\\_the\\_laws\\_of\\_war](https://encyclopedia.1914-1918-online.net/article/international_law_and_the_laws_of_war)>. Acesso em: 10 dez. 2022.

RHOADES, M. K.. Renegotiating French Masculinity: Medicine and Venereal Disease during the Great War. *French Historical Studies*, [s.l.], v. 29, n. 2, pp. 293-327, 1 abr. 2006. Duke University Press.

RIVIÈRE, Antoine. Rape. Disponível em: <<https://encyclopedia.1914-1918-online.net/article/rape>>. Acesso em: 10 dez. 2022.

SHTAIR, Sarah. Conflict-Related-Sexual-and Gender-Based-Violence: An Introductory Overview to Support Prevention and Response Efforts. Canberra Australian Civil-military Centre. Canberra, pp. 1-32. jan. 2014. Disponível em:

<<http://acmc.gov.au/wpcontent/uploads/2014/02/Conflict-RelatedSexual-and-Gender-Based-Violence.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2022.

STANDISH, Katerina. Understanding cultural violence and gender: honour killings; dowry murder; the zina ordinance and blood-feuds. *Journal Of Gender Studies*. Victoria, pp. 111-124. 3 abr. 2012.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. Women During the Holocaust. Disponível em: <https://www.ushmm.org/wlc/en/article.php?ModuleId=10005176>. Acesso em: 19 nov. 2022.

VEUTHEY, Michel. Gender based violence and international humanitarian law: Steps to improve the protection of women in war. Instituto da Defesa Nacional. Lisboa, pp. 91-127. out. 2013. Disponível em: <[https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/1097\\_idncaderno\\_11.pdf](https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/1097_idncaderno_11.pdf)>. Acesso em: 17 nov. 2022.

WHALEY, Rachel Bridges. The paradoxical relationship between gender inequality and rape. *Gender & Society*, v. 15, n. 4, pp. 531-555, ago. 2001. SAGE Publications.